



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**Nº 001/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE FAZEM  
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E  
DE OUTRO LADO O INSTITUTO O AMOR.**

O Município de Guairá/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guairá/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, portador do registro geral nº 6.362.570-2 e CPF nº 057.090.808-61, residente e domiciliado Av. 31 nº 740, Bairro Paranoá, nesta cidade de Guairá/SP, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**, firmado com a OSC **INSTITUTO O AMOR**, inscrito no CNPJ: 17.961.032/0001-56, com sede na Alameda Antonio Francisco Serradela, nº25, Bairro Nova Barretos, Barretos/SP, CEP 14784-062, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Anderson de Souza Alves**, portador do RG nº 38.043.238-2, CPF nº 217.591.518-23, residente e domiciliado na Rua 38 nº 0685, Bairro Marília, Barretos/SP, em conformidade com as disposições da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.034/2017, mediante as cláusulas e considerando a seguir:

**CONSIDERANDO QUE** a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.034/2017 e Constituição Federal trazem as normativas e princípios a serem seguidos pelas parcerias;

**CONSIDERANDO OS** princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO QUE** foi formalizado Termo de Colaboração nº 001/2024 na data de 27/03/2024 com o objeto "**Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**";

**CONSIDERANDO QUE** a OSC parceira vem cometendo inúmeros atos de ilegalidade na execução do objeto, conforme prestação de contas, relatórios de monitoramento e avaliação e relatório da seção das parcerias;



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 www.guaira.sp.gov.br  
secaoparcerias@guaira.sp.gov.br (17) 3331-5108



**CONSIDERANDO QUE** o relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação traz diversos apontamentos, dos quais não foram devidamente justificados pela OSC;

**CONSIDERANDO QUE** o relatório da Seção das Parcerias foi enfático e cristalino ao apontar inúmeras práticas dúbéis e proibidas na execução da parceria;

**CONSIDERANDO QUE** as sugestões trazidas no relatório da Seção das Parcerias;

**CONSIDERANDO QUE** o parecer jurídico foi incisivo e acolheu as sugestões trazidas no relatório da Seção das Parcerias;

**CONSIDERANDO QUE** a Autoridade Máxima do Poder Executivo acolheu as sugestões trazidas no relatório da Seção das Parcerias, bem como determinou a execução das mesmas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto na Cláusula Décima Primeira, inciso IV, “caput” do Termo de Colaboração nº 01/2024, bem como Lei 13.019/2014 e Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da OSC descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, as alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, e “h”, do inciso IV, Cláusula Décima Primeira, do Termo de Colaboração nº 01/2024, quais sejam:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Foi respeitado a Cláusula Décima Primeira, inciso IV, “caput”, do Termo de Colaboração 001/2024, sendo a entidade notificada previamente acerca da rescisão unilateral, conforme e-mail anexo.



**GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secaoparcerias@guaira.sp.gov.br](mailto:secaoparcerias@guaira.sp.gov.br) (17) 3331-5108



**CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA**

Conforme determinado em decisão da autoridade máxima do poder executivo, foi aplicado a penalidade de glosa, tendo a OSC que devolver o montante de **R\$ 5.753,25** (cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 3.542,97 referente ao recurso estadual**, a ser depositado na conta corrente nº 32148-6, agência nº 0475-8, Banco do Brasil e **R\$ 2.210,28 referente ao recurso municipal**, a ser depositado na conta corrente nº 300097-4, agência 0475-8, Banco do Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA - DO SALDO REMANESCENTE**

O saldo remanescente do recurso municipal e estadual do contrato deverá ser devolvido integralmente nas contas correntes acima descritas, conforme a fonte de recurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaíra-SP, 09 de Outubro de 2024.

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA